



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2022

Processo nº 59411.000076/2022-60

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.146.425/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 591, Centro, São José do Campestre-RN, CEP 59275-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSEILSON BORGES DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº 1776.624 - ITEP/RN, e do CPF n. 033.668.644-78, residente e domiciliado na Rua Senador Georgino Avelino, 656, Centro, São José do Campestre-RN, CEP 59275-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTICÍPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por

danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) Caminhão pipa para o município de São José do Campestre - RN, potência mínima 180 CV (OFERTADO 206 CV), com carroceria pipa capacidade mínimo 9.000 litros, tanque construído em aço carbono, com sistema traseiro para aspersão de água, RENAVAL 1284187630; PLACA RGJ7I49; CHASSI 93ZA01RF0N8946399;**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141280;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do **MUNICÍPIO**:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento

das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao Município:

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPEs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPEs quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados,

dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF,

órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Natal/RN, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.

[assinado eletronicamente]

David Saraiva Leite

Coordenador Estadual do DNOCS

[assinado eletronicamente]

Joseilson Borges da Costa

Prefeito Municipal de São José do Campestre



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 27/01/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseilson Borges da costa, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0953343** e o código CRC **F90B0D71**.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ:	
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE				08.146.425/0001-15	
ENDEREÇO AV GETULIO VARGAS, 591 – CENTRO –RN					
CIDADE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	U.F. RN	C.E.P. 59.275-000	DDD/TELEFONE (84) 3294-2220	FAX -	E.A. Municipal
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL JOSEILSON BORGES DA COSTA				C.P.F. 033.668.644-78	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 1776.624 – ITEP/RN – EXPEDIDA EM 27/11/1996		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 656, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN					C.E.P. 59.275-000

2 - OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Aquisição de 01 (um) Carro Pipa, para o Município de São José do Campestre/RN	
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento da produção agropecuária de pequeno porte por meio.		Vigência 14 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023	Número de famílias beneficiadas 120 famílias
Valor de Repasse (R\$)	0,00	Valor da Contrapartida (R\$) 0,00	
Valor Global (R\$)	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

Joseilson Borges da Costa
Prefeito Municipal
Matrícula: 0013269
CPF: 033.668.644-78

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Auxiliar população atingida pela seca e estiagem
Período de Execução	Início: Jan/2022 – Término: Jan/2023
Finalidade do Projeto	Transportar água, para utilização em uma diversidade de funções como abastecimento para famílias carentes, irrigação, controle de poeira, entre outras.

Justificativa da Proposição

O Município de São José do Campestre/RN, está inserido na região do agreste, cuja escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização do equipamento a ser disponibilizado pelo DNOCS para atender ao homem do campo, irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento da produção de alimentos básicos, principalmente nos períodos de escassez de chuvas. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 120 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do município, além de garantir uma melhor produtividade.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO CARRO-PIPA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Quixaba	Casa	28	12	110
Assentamento Esperança	Casa	30	22	150
Jacú de Órfão	Casa	26	18	140
Sagú	Casa	18	10	100
Picos	Casa	38	28	200
Cruz de São Pedro	Casa	41	20	205
Alazão	Casa	26	10	140

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas mensuráveis	Atividade	Resultados Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
I Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Abastecimento	Garantia de água potável	Desenvolvimento rural	Diminuição do êxodo rural	Janeiro/ Fevereiro/ Março de 2022
II Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Garantir renda	Gerar desenvolvimento	Cidadania	Melhorar a qualidade de vida	Abril/ Maio/ Junho de 2022
III	Gerar emprego	Ampliar renda	Melhoria na	Ampliar a	Julho/

Joseilson Borges da Costa
Prefeito Municipal
Matrícula: 0013269
133.668.544-78

Promover e incentivar a agricultura do nosso município			saúde	expectativa de vida	Agosto/ Setembro de 2022
IV Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Desenvolvimento rural	Ampliação das famílias no meio rural	Aumento da população rural	Numero de pessoas residindo na zona rural	Outubro/ Novembro/ Dezembro de 2022/ Janeiro de 2023

6 – ETAPAS DA EXECUÇÃO

Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;

Execução das atividades;

Maior produtividade;

Melhoria dos índices econômicos e sociais.

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declare, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

São José do Campestre/RN, 14 de janeiro de 2022.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN
CPF 033.668.644-78

Joseilson Borges da Costa
Prefeito Municipal
Matricula: 1013269
CPF: 033.668.644-78